

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECURSOS E GERENCIAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa ACC TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

> Contrato nº 12/2019 Dispensa de Licitação 10/2019 Processo nº 871/1/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outra lado a Empresa ACC TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob 13.032.650/0001-60, com sede à Avenida Paulo Emanuel de Almeida, 1714, Sala 05, Parque dos Eucaliptos, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique de Freitas, portador do EG n.º 14.438.050-X e do CPF n.º 040.234.838-93 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do Dispensa de Licitação nº 10/2019 Contrato n.º 12/2019 e sua RATIFICAÇÃO, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - Contratração de Empresa para Prestação de Serviços de locação de Sistema para Processamento de autuações de trânsito, apoio as atividades finalísticas da municipalidade, compreendendo o apoio técnico e administrativo, bem como, a cessão de software para gestão de recursos e gerenciamento de infrações.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. José Antonio Negueira, Coordenador do Depto. Seg. e Trânsito do município.

CLÁUSULA 02 – DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei.

2.2 - A empresa contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 15.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e quatrocentos Reais), sendo o pagamento efetuado em 12(doze) parcelas fixas e sucessivas, respeitando o prazo mínimo de 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos ou conforme padrão da Secretaria de Financas.







- 3.2 A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal Dispensa de licitação n.º 10/2019 e Contrato Adm. nº 12/2019.
- 3.3 Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 3.4 A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.
- 3.5 Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.6 Que os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: transporte, despesas com alimentação, hospedagem, se necessário, equipamentos e demais encargos necessários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

04. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno

02		ADMINISTRAÇÃO GERAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FICHA
Prefeitura Municipal de Sarapuí	02.10	04.122.0010.2010	3.3.90.39	216

CLÁUSULA 05 - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

5.1 - O prazo para instalação do sistema e equipamentos junto ao Departamento de Trânsito é de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 06 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

6.1 - O preço mensal poderá ser reajustado a cada 12(doze) meses, contados a partir do mês da assinatura da proposta, conforme variação do IPC da FIPE, de acordo com a legislação vigente, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Caso o referido índice seja substituído, outro equivalente ao mesmo, será dotado para os reajustes.

CLÁUSULA 07 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas.
- 7.3. Solicitar os produtos e serviços ora contratados.
- 7.4. Fornecer os equipamentos, infraestrutura, rede elétrica e conectividade, quando necessárias, para o perfeito funcionamento dos sistemas.

CLÁUSULA 08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.



8.2. Assumir todas as despesas referentes aos encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todas as despesas de locomoção própria ou de seus funcionários.

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas dos seus funcionários, não

cabendo a Prefeitura Municipal qualquer pagamento a este título.

8.4. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA 09 - DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

9.1.1 - Advertência;

- 9.1.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.
- 9.1.3 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

9.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

- 9.1.5 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
- 9.1.6 A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

9.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à

inadimplente outras contidas na LEI.

- 9.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.
- 9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

9.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual

ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

- 9.7 Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 9.8 O contratante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA 10 - DA GARANTIA

10.1 - A Contratada é obrigada, mediante solicitação da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste contrato.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de





Estado de São Paulo

cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 12 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 07 de Março de 2019.

Welligton Machado de Moraes

Prefeito Municipal o de Moraes Welligton Machielal de Sarapui Prefeito Municipal de Sarapui

ACC TECNOLOGIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Carlos Henrique de Freitas

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome # 11 142 - 9

CPF 389-6+5 698-